



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Avenida Lourival Melo Mota, s/nº - Bairro Cidade Universitária
Maceió-AL, CEP 57072-900
- https://hupaa-ufal.hubrasil.gov.br

Processo nº 23540.023698/2025-96

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO Nº, CELEBRADO ENTRE A HU BRASIL, POR SUA FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES (HUPAA-UFAL), E

CONTRATANTE: A HU Brasil, razão social Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, pela unidade hospitalar **HUPAA-UFAL**, UG 155126, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0020-06, com endereço na Avenida Lourival de Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins, CEP 57.072-900, Maceió - Alagoas, neste ato representada pelo seu Superintendente, **Prof. Dr. Célio Fernando de Sousa Rodrigues**, matrícula SIAPE 2121362, nomeado(a) pela Portaria-SEI nº 29, de 03 de fevereiro de 2020; e pelo seu Gerente Administrativo, **Prof. Dr. Anderson de Barros Dantas**, matrícula SIAPE 1350034, nomeado(a) pela Portaria-SEI nº 98, de 02 de abril de 2020, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 277 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil, versão 3.0, aprovado por meio da Resolução n.º 297/2025 do Conselho de Administração;

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por **(nome)**, CPF n.º, **conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;**

Conforme Processo Administrativo n.º 23540.023698/2025-96, de acordo com **o Pregão Eletrônico n.º.....**, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Compras e Contratos, versão 3.0 (RCC 3.0), dos normativos internos da HU Brasil, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de remoção terrestre de pacientes em ambulâncias de Suporte Básico (Tipo B) e UTI Móvel/Suporte Avançado (Tipo D), devidamente equipadas e com equipe assistencial completa, sem dedicação de mão de obra exclusiva e sob regime de acionamento por demanda, para remoções inter-hospitalares de usuários do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes - Rede HUBRASIL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

Grupo	Item	CATSER	Descrição do Serviço	Unidade	Quant. Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
	1	14052	SERVIÇO DE REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO B TRECHO IDA OU VOLTA - Trajeto: HUPAA / Santa Casa (ou vice-versa).	Unidade	05			
			SERVIÇO DE REMOÇÃO					

1	2	14052	TERRESTRE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO B TRECHO IDA E VOLTA- Trajeto: HUPAA / Santa Casa / HUPAA (com espera).	Unidade	45			
	3	14052	SERVIÇO DE REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES EM SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL) - TIPO D TRECHO IDA OU VOLTA - Trajeto: HUPAA / Santa Casa (ou vice-versa).	Unidade	02			
	4	14052	SERVIÇO DE REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES EM SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL) - TIPO D TRECHO IDA E VOLTA - Trajeto: HUPAA / Santa Casa / HUPAA (com espera).	Unidade	10			

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o instrumento convocatório;
- 1.2.3. a proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **10 (dez) meses**, com início em e encerramento em, prorrogável nos termos do art. 188 do RCC 3.0.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 3.1. Os critérios referentes ao modelo de execução do objeto estão definidos no Termo de Referência.

4. **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.4. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.

5. REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2. Os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

5.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

5.4. O reajuste de preços independe de requerimento da CONTRATADA, podendo ser concedido de ofício pela CONTRATANTE.

5.5. É indevido o pagamento de reajuste de preços resultante de atraso na execução contratual em razão de fatos imputáveis à CONTRATADA.

5.6. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, conforme o caso, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

5.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

5.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte de recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante registro por simples apostila.

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Termo de Contrato e seus anexos;
- 8.1.2. receber o objeto nas condições e no prazo estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.1.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.5. comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 8.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no presente Termo de Contrato;
- 8.1.8. não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.
- 8.1.9. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10. notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.11. comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 183, § 4º, do RCC 3.0;
- 8.1.12. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada;
- 8.1.13. informar, por escrito, à CONTRATADA os motivos que levaram à rejeição dos serviços contratados;
- 8.1.14. fornecer as informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 8.1.15. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da INSEGES/MP nº. 5/2017;
- 8.1.16. designar equipe de fiscalização para o acompanhamento e monitoramento da execução do contrato, caso este resulte deste Termo de Referência;
- 8.1.17. realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, quando aplicável, conforme o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017;
- 8.1.18. comunicar à CONTRATADA sobre as glosas de valores que porventura se fizerem necessárias;
- 8.1.19. adotar as providências necessárias para a aprovação de regulamentos, instruções, ordens de serviço, determinações ou autorizações que viabilizem a plena realização dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 8.1.20. fornecer à CONTRATADA, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços contratados;
- 8.1.21. manter arquivados, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e seus aditamentos, relatórios de inspeções técnicas pós recebimento e notificações expedidas;
- 8.1.22. fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, especialmente quando a CONTRATADA se beneficiar de preferência prevista em edital;

- 8.1.23. efetuar fiscalização a qualquer tempo, podendo acessar a documentação da CONTRATADA, visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e legais;
- 8.1.24. exigir, sempre que necessário, a comprovação das condições da empresa que justificaram sua contratação, em especial no que tange à qualificação econômico-financeira;
- 8.1.25. cumprir e garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, podendo aplicar as penalidades previstas por lei em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou da execução insatisfatória dos serviços, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa;
- 8.1.26. não interferir na administração da CONTRATADA, evitando as seguintes práticas:
- 8.1.26.1. exercer qualquer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo dirigir-se exclusivamente aos prepostos ou responsáveis indicados pela CONTRATADA, salvo em situações previstas no objeto da contratação, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 8.1.26.2. promover ou permitir o desvio de funções dos empregados da CONTRATADA, utilizando-os em atividades distintas das previstas no objeto do contrato ou da função para a qual foram contratados;
 - 8.1.26.3. não tratar os empregados da CONTRATADA como colaboradores eventuais do órgão ou entidade contratante, especialmente para fins de concessão de diárias e passagens.
- 8.1.27. Realizar a desinfecção da ambulância Tipo B ou D antes da sua utilização e sempre que necessário, de acordo com o que estabelece a Portaria n° 930/1992 do Ministério da Saúde e demais normas.

8.2. A CONTRATANTE, ou por ela designado, poderá realizar visitas técnicas às dependências da CONTRATADA, sempre que necessário, para fins de acompanhamento, fiscalização ou verificação das condições de execução dos serviços contratados. Tais visitas poderão ocorrer durante o período de vigência do contrato, em dias e horários previamente acordados entre as partes, de acordo com a necessidade de fiscalização.

8.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do presente Termo de Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. atender às determinações regulares emitidas pela Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela EFC, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), bem como por danos causados diretamente a terceiros ou à HU Brasil independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.1.5. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), a CONTRATADA deverá entregar à EFC, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 9.1.5.1. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 9.1.5.2. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.1.5.3. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.1.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 9.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.6. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. comunicar à EFC tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou

acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.8. paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.10. guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

9.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 196, inciso VI, do RCC 3.0;

9.1.12. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.1.13. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.14. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.15. fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.16. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.17. submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.18. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.19. não submeter, quando for o caso, os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.20. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.21. não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481/2008;

9.1.22. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.23. designar preposto aceito pela HU Brasil para representá-la na execução do contrato, com capacidade decisória frente as questões apresentadas pela fiscalização, vinculadas a instrumento no qual constará expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto;

9.1.23.1. a indicação do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;

9.1.23.2. a CONTRATADA não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

9.1.24. não incorrer, durante a execução contratual, em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 70 do RCC 3.0;

9.1.25. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.26. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.27. assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.28. fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),

quando for o caso;

9.1.29. garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.30. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.31. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da HU Brasil;

9.1.32. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.33. efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.34. estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, quando for o caso, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.1.35. observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.1.36. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.1.37. apresentar os empregados, quando for o caso, devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.38. manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

9.1.39. atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.1.40. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.41. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.1.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.43. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.1.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.45. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

9.1.46. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos e contribuições, como impostos, seguros, agendamento, emissão de certificados e demais encargos trabalhistas, diretos ou indiretos, que decorram da prestação dos serviços contratados.

9.1.47. Observar regulamentos, procedimentos operacionais padrão do HUPAA-UFAL/EBSERH, especialmente os que tratam da Fiscalização Mensal de Contratos.

9.1.48. Executar os serviços conforme as especificações deste termo de referência e sua proposta, alocando os empregados necessários para o cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios na qualidade e quantidade mínima conforme especificado neste termo de referência e na proposta apresentada.

9.1.49. Respeitar a legislação sobre segurança e saúde, bem como sua regulamentação, além das normas, regulamentos e disciplinas vigentes no HUPAA-UFAL/EBSERH, especialmente as que tratam da quebra de sigilo profissional, lei geral de proteção de dados e a circulação de informações acessadas durante a prestação dos serviços.

9.1.50. Respeitar as normas e procedimentos do contratante, incluindo os relativos ao acesso às suas dependências.

9.1.51. Substituir imediatamente qualquer funcionário que cometa ato que prejudique a boa ordem e as normas disciplinares do contratante, comunicando a devida substituição.

9.1.52. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, um programa (software) específico para o recebimento, registro e acompanhamento em tempo real dos acionamentos relacionados ao transporte de ambulância, conforme especificações técnicas definidas neste Termo de Referência. O software deverá garantir interface acessível, funcionalidade contínua, segurança de dados e compatibilidade com os sistemas do CONTRATANTE, sendo sua implementação e manutenção de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O não cumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Termo de Referência.

9.1.53. É responsabilidade da CONTRATADA proceder à substituição imediata de qualquer colaborador designado para a execução dos serviços, sempre que solicitado pela equipe de fiscalização ou pelo responsável pela supervisão das atividades. A substituição deverá ser efetuada de forma a assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços contratados, em conformidade com as obrigações trabalhistas e legais da CONTRATADA em relação aos seus colaboradores. A CONTRATADA se compromete a garantir que a substituição não prejudique os direitos do colaborador substituído, conforme a legislação vigente.

9.1.54. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.1.55. Manter a execução dos serviços dentro dos horários definidos pela administração.

9.1.56. Ressarcir ou repor imediatamente qualquer bem físico danificado, destruído ou desaparecido, seja do hospital ou de terceiros, desde que comprovada a ação ou omissão da contratada.

9.1.57. Fornecer crachá e uniforme aos empregados, assegurando que utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) quando necessários, conforme a legislação vigente, impondo penalidades aos que se recusarem a usá-los.

9.1.58. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/ 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.59. Manter aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação.

9.1.60. A CONTRATADA deverá manter todos os veículos destinados à execução do contrato em pleno funcionamento, sendo exclusivamente responsável pela realização de manutenções preventivas e corretivas, pagamento de multas, tributos, taxas, seguros, licenciamento, limpeza e demais encargos relacionados. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo condições de segurança, higiene e operacionalidade durante toda a vigência do contrato. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência.

9.1.61. Apresentar à contratante a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços.

9.1.62. Orientar os empregados a cumprirem as normas internas do contratante.

9.1.63. Instruir e treinar os empregados sobre as atividades a serem desempenhadas, evitando a execução de atividades não abrangidas pelo contrato, e relatar qualquer ocorrência desse tipo à contratante, a fim de evitar desvios de função.

9.1.64. Relatar à contratante qualquer irregularidade detectada durante a execução dos serviços.

9.1.65. Não permitir a utilização de trabalho de menores de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir o trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

9.1.66. Vedação à utilização de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no contratante, conforme o artigo 7º do decreto nº 7.203, de 2010.

9.1.67. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.68. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.1.69. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 196 do RCC 2.0.

- 9.1.70. Indicar um preposto para representá-la junto ao HUPAA-UFAL, responsável por receber, encaminhar e responder questões operacionais, técnicas, legais e administrativas do contrato, sem subordinação direta.
- 9.1.71. Garantir meios de comunicação eficazes, como telefone e e-mail, para garantir a comunicação rápida com o HUPAA-UFAL/EBSERH.
- 9.1.72. Comunicar por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração no contrato social, como mudanças nos sócios, endereço ou outros detalhes, apresentando os documentos comprobatórios da nova situação.
- 9.1.73. A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e equipe qualificada para realizar o transporte de pacientes, garantindo a segurança, o conforto, a pontualidade e a conformidade com as normas sanitárias e regulamentares aplicáveis. A execução do serviço deverá incluir o uso de veículos adequados, equipados e devidamente licenciados, além de sistemas de rastreamento, controle e acompanhamento dos transportes. A CONTRATADA será responsável por todas as etapas do serviço, incluindo a manutenção, higienização e operação dos veículos
- 9.1.74. Informar ao Setor de Hotelaria Hospitalar sobre os veículos que acessarão o HUPAA-UFAL, incluindo marca, modelo, placa e identificação dos motoristas e funcionários.
- 9.1.75. A contratada se compromete a permitir o acesso da equipe de fiscalização da contratante, sempre que solicitado, para a realização de visitas técnicas, vistorias ou quaisquer outras atividades relacionadas ao acompanhamento da execução dos serviços. A contratada deverá fornecer à equipe de fiscalização todas as informações e documentos solicitados, que se façam necessários para a verificação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato, bem como para garantir a transparência e a correta execução dos serviços. A recusa em fornecer tais informações ou dificultar o acesso da fiscalização configurará infração contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas.
- 9.1.76. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento, bem como providenciar as notificações em caso de acidentes ou mal-estar de seus empregados.
- 9.1.77. Manter os registros e as aprovações nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros).
- 9.1.78. Observar a conduta adequada no uso de produtos químicos, materiais e equipamentos, garantindo a correta higienização dos utensílios.
- 9.1.79. Adquirir todo o material de consumo necessário à execução dos serviços contratados.
- 9.1.80. Implantar, de forma eficiente, a planificação, execução e supervisão dos serviços, garantindo suporte contínuo para atender às necessidades de reposição de roupas limpas.
- 9.1.81. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a função de garantir o bom andamento dos trabalhos, os quais deverão se reportar ao preposto do CONTRATANTE e tomar as providências necessárias.
- 9.1.82. Designar um responsável técnico com, no mínimo, formação técnica exigida, conhecimento em segurança e saúde ocupacional, sendo responsável pela elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), treinamentos teóricos e práticos, e pelo monitoramento contínuo dos resultados dos indicadores, propondo ajustes quando necessário.
- 9.1.83. Utilizar preferencialmente veículos movidos a etanol ou gás natural veicular (GNV) para a execução dos serviços.
- 9.1.84. Manter rigorosa pontualidade no pagamento de seus empregados e encargos decorrentes do contrato de trabalho, incluindo as devidas anotações na carteira de trabalho e na Previdência Social, sendo vedado o vínculo com os repasses mensais da CONTRATANTE.
- 9.1.85. Casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com base na legislação vigente.
- 9.1.86. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição de empregados, conforme os prazos estabelecidos, nos casos de descumprimento das obrigações.
- 9.1.87. Garantir sigilo sobre todas as informações obtidas durante o cumprimento do contrato.
- 9.1.88. A CONTRATADA deverá executar o transporte de pacientes em estrita conformidade com as normas e manuais vigentes, assegurando segurança, conforto e aderência aos padrões sanitários e regulamentares.
- 9.1.89. Observar a Portaria GM/MS Nº 2048, de 05 DE NOVEMBRO DE 2002.
- 9.1.90. Submeter à avaliação do CONTRATANTE os resultados do processamento, para análise da eficiência dos processos.
- 9.1.91. Manter os veículos em bom estado, realizando manutenções preventivas e corretivas, e apresentar o número do chassi e/ou placa do veículo ao CONTRATANTE. O motorista deve possuir a carteira de habilitação adequada ao tipo de transporte.
- 9.1.92. Responsabilizar-se por eventuais paralisações de serviços por parte de seus empregados, sem repassar custos ao CONTRATANTE, para garantir a continuidade dos serviços.

9.1.93. Designar, por escrito, um preposto, devidamente qualificado, para tratar de não conformidades nos serviços prestados, que se reportará ao Setor de Hotelaria Hospitalar do HUPAA-UFAL.

9.1.94. Apresentar cópia da lista de fornecedores, produtos e marcas utilizados, com as respectivas fichas técnicas, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

9.1.95. Submeter-se à fiscalização permanente do CONTRATANTE, que poderá realizar visitas às dependências da CONTRATADA para supervisão dos serviços.

9.1.96. A CONTRATADA será responsável pela destinação adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados durante a execução dos serviços, conforme a legislação vigente, sem custo para o CONTRATANTE.

9.1.97. Anexar à nota fiscal dos serviços prestados a planilha de avaliação de qualidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE.

9.1.98. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade para o CONTRATANTE, e a CONTRATADA renuncia a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com HUPAA-UFAL/EBSERH.

9.1.99. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento das condições do Edital, do Termo de Referência ou do Contrato.

9.1.100. Quaisquer modificações nas condições para prestação dos serviços durante a vigência do contrato deverão ser comunicadas ao Setor de Hotelaria Hospitalar do HUPAA-UFAL/EBSERH, que poderá realizar nova vistoria técnica nas instalações da CONTRATADA para garantir a qualidade do processo.

9.1.101. A contratada deverá garantir que todos os trabalhadores envolvidos nas atividades possuam a capacitação necessária para o desempenho das funções relacionadas a prestação do serviço, em conformidade com as exigências legais de segurança, saúde ocupacional e controle de infecções, atendendo às especificidades técnicas do serviço descritas neste termo de referência.

9.1.102. Os empregados devem estar aptos a executar todas as etapas do transporte externo de paciente, com conhecimento dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) aplicáveis, bem como das normas de segurança, saúde ocupacional e prevenção de infecções, conforme padrões exigidos para o objeto do contrato.

9.1.103. A contratada deverá comprovar, quando solicitada pelo contratante, a qualificação técnica de seus empregados por meio de documentos que atestem sua exigência para o desempenho das atividades previstas no contrato, em conformidade com as especificações técnicas e critérios legais aplicáveis.

9.1.104. A CONTRATADA será responsável por garantir a realização de treinamentos periódicos, conforme as necessidades operacionais e de capacitação de sua equipe.

9.1.105. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

9.1.106. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.107. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.1.108. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

9.1.109. Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer objeto/utensílios do Hospital Universitário e/ou de terceiros, que tenha sido danificado pelo uso inadequado ou extraviado por seus empregados.

9.1.110. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.111. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.112. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.113. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.114. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- 10.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 10.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 10.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 10.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 10.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 10.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 10.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no art. 48, § 1º, da LGPD.

10.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- 10.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 10.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 10.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 10.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei n.º 13.303/2016 e do RCC 3.0, os critérios previstos no Termo de Referência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por uma EFC, especialmente designadas para tal, na forma do RCC 3.0.

11.2.1. A CONTRATANTE designará formalmente um conjunto de profissionais com vínculo direto com a Administração Pública, seja celetista, comissionado ou estatutário, para compor a EFC, nos termos do art. 210 do RCC 3.0.

11.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3.1. A EFC e a CONTRATADA utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a devida formalização.

11.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. A EFC deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, utilizando-se, para isso, a abertura de processo administrativo específico, relacionado ao principal, para consolidar a documentação referente à fiscalização contratual, viabilizando a juntada de documentos referentes à execução do contrato.

11.5.1. O processo administrativo específico para gestão e fiscalização do contrato servirá para registrar a designação e organização da EFC, consolidar demais documentos relacionados a essa gestão, o controle de saldos, emissão de notas de empenho, registros de intercorrências na execução o objeto, bem como demais manifestações pertinentes.

11.6. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.7. Cabe ao gestor do contrato:

11.7.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

11.7.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

11.7.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

11.7.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

11.7.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme o caso;

11.7.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONTRATANTE;

11.7.7. enviar a documentação pertinente à área responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

11.7.8. receber e dar encaminhamento imediato:

11.7.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

11.7.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

11.8. Compete ao fiscal técnico:

11.8.1. acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE;

11.8.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.8.3. emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade;

11.8.4. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.8.5. comunicar imediatamente ao gestor do contrato no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas;

11.8.6. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.9. A EFC contará com o suporte das áreas de acompanhamento e de fiscalização administrativa, que atuarão para disseminar boas práticas e para apoiar a instituição de controles internos administrativos sobre gestão e fiscalização, nos termos do art. 213 do RCC 3.0.

11.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às demais rotinas estabelecidas no Termo de Referência.

11.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.1.2. Multa:

12.1.2.1. *0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato* em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.1.2.2. *0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato*, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.1.2.3. *0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato*, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.1.2.4. *0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato*, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** do Termo de Referência;

12.1.2.5. *0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor anual do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento)*, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.1.2.5.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a HU Brasil a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 227, inciso I, do RCC 3.0;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a HU Brasil, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.3.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa que:

12.1.3.1.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.1.3.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a HU Brasil em virtude de atos ilícitos praticados;

12.1.3.1.3. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.3.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.3.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.3.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.3.1.7. após manifestar formalmente interesse na prorrogação do contrato, não celebrar o aditivo de prorrogação.

12.2. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a HU Brasil poderão ser aplicadas juntamente com multa.

12.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à HU Brasil.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RCC 3.0 e, subsidiariamente, a Lei n.º 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

12.5.1. A comunicação do ato para fins de contagem de prazos será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte da CONTRATADA.

12.6. Aplicada a sanção de multa, deverão ser adotadas as seguintes medidas de cobrança administrativa do débito:

12.6.1. emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) e envio para pagamento pelo fornecedor sancionado;

12.6.2. não realizado o pagamento da GRU, compensação total ou parcial do débito com eventuais créditos, inclusive pagamentos pendentes, que o fornecedor sancionado possua com a HU Brasil, ainda que decorrentes de outros ajustes;

12.6.3. na hipótese de não existirem créditos disponíveis ou se forem insuficientes para quitar o débito, execução da garantia prestada pelo fornecedor sancionado, se houver;

12.6.4. não havendo garantia a ser executada, parcelamento total ou parcial do débito, mediante negociação entre a HU Brasil e o fornecedor sancionado.

12.6.4.1. O parcelamento não se aplica à parcela do débito a ser compensada com eventuais créditos ou executada da garantia prestada, se houver.

12.7. A CONTRATANTE deverá consultar, antes de cada pagamento, o cadastro único de multas de que trata o art. 225, § 2º, do RCC 3.0, devendo-se proceder à compensação total ou parcial caso seja identificada a existência de débito não quitado pelo credor do pagamento, com a respectiva atualização ou baixa no cadastro.

12.8. Poderá ser suspensa a cobrança de multas, em caráter excepcional, pelo período de até noventa dias, nas situações que envolvem o enfrentamento de impactos decorrentes de calamidade pública ou de emergência de saúde pública.

12.9. Esgotadas as medidas administrativas sem a integral quitação do débito, os autos serão remetidos à Consultoria Jurídica da HU Brasil, para análise da viabilidade de cobrança judicial.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à HU Brasil, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.11. No caso de infração que possa acarretar a sanção de multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, poderá ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta como medida alternativa à instauração ou ao prosseguimento do processo administrativo sancionador, nos termos do art. 221 do RCC 3.0.

12.12. É admitida a reabilitação do fornecedor sancionado, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos do art. 226 do RCC 3.0.

12.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

12.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.16. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela HU Brasil deverão ser registradas e publicadas no Sicafe, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e, no caso de sanção de multa, no Cadin, nos termos da Lei n.º 10.522/2002.

12.16.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos da Lei n.º 12.846/2013, ou em outras plataformas de cadastro de inadimplentes de pessoas jurídicas autorizadas pela HU Brasil.

12.17. As sanções aplicadas pelos Hospitais Universitários e pela Administração Central terão abrangência no âmbito de toda a Rede HU Brasil.

13. EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

13.2.1. por ato unilateral formalizado pela CONTRATANTE, por algum dos motivos do art. 227 do RCC 3.0, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.1.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de regular processo administrativo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA com prazo não inferior a 10

(dez) dias úteis.

13.2.2. de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.2.1. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais por apenas uma das partes sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

13.2.2.2. O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão amigável, que deve ser formalizada por distrato.

13.2.3. de forma judicial, por determinação judicial.

13.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 70 do RCC 3.0.

13.4. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.4.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, executar a garantia de execução contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos; e

13.4.2. reter, na hipótese de insuficiência da garantia de execução contratual, os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.5.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, e antes de eventual prorrogação.

13.6. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato, será precedida, sempre que possível, de:

13.6.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. indenizações e multas.

13.7. Formalizada a extinção, o extrato do Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no Portal da HU Brasil e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 230 do RCC 3.0.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 196 e seguintes do RCC 3.0.

14.2. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela HU Brasil no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.

14.3. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados mediante registro por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 206 do RCC 3.0.

15. ANTICORRUPÇÃO

15.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. ANTINEPOTISMO

16.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RCC 3.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

18. PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União, no Portal da HU Brasil e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o art. 278 do RCC 3.0.

19. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, nos termos do art. 178 do RCC 3.0.

19.1.2. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/2022.

19.1.3. o procedimento para cessão de crédito observará as seguintes regras:

19.1.3.1. as cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

19.1.3.2. a eficácia da cessão de crédito em relação à CONTRATANTE está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente Termo de Contrato.

19.1.3.3. sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 70 do RCC 3.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da HU Brasil.

19.1.3.4. o crédito a ser pago ao cessionário é exatamente aquele que seria destinado à CONTRATADA (cedente) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

19.1.3.5. a cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

20. **FORO**

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Maceió/AL, data da assinatura eletrônica

CONTRATANTE Célio Fernando de Sousa Rodrigues Superintendente - HUPAA-UFAL/HU BRASIL CONTRATANTE Anderson de Barros Dantas Gerente Administrativo - HUPAA-UFAL/HU BRASIL	CONTRATADA Cargo / Representante Legal
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Gomes de Alcantara, Chefe de Unidade**, em 22/07/2026, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63136706** e o código CRC **7E95CCEF**.